



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MF) 45 821 460/0001-50

LEI N.º 1.734, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990, e nos termos da Resolução n.º 1.776/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal n.º 1.706/90, passa ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

- 1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

ALTERANDO	
A	
Lei n.º 1.706 em 25/11/90	
Lei n.º _____ / /	

VENCIMENTOS

- 10.280,00
11.310,00
12.440,00
13.685,00
15.055,00
16.410,00
17.890,00
19.500,00
21.255,00
23.170,00
25.025,00
27.030,00
29.195,00
31.530,00
34.050,00

21.255,00
23.170,00
55.890,00

ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.734/90 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - É concedido abono salarial a todos os Servidores Municipais no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), inclusive para os em inativos. O pagamento do abono será efetuado juntamente com o vencimento de outubro/90.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

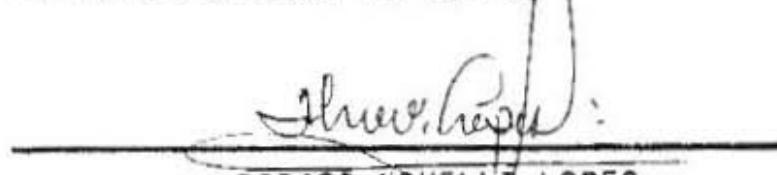
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.



=DR. YASHIEO SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 18 de outubro de 1.990.



=DORACI NOVELLI LOPEZ=

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais